



Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 031/2018, de 28 de maio de 2018

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Modifica o §5º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O §5º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ...

§1º ...

§2º

§3º

§4º ...

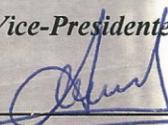
§5º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, realizar-se-á obrigatoriamente, no primeiro sábado de dezembro, da Segunda Sessão Legislativa, às 17:00h, onde os eleitos serão considerados automaticamente empossados em 01 de janeiro da Sessão Legislativa subsequente”.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

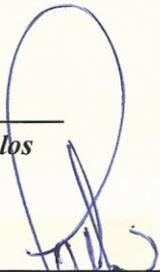
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de maio de 2018.



Paulo César Lopes Vasconcelos
Presidente



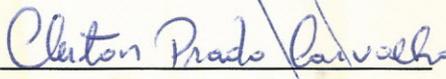
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
1º Vice-Presidente



Vicente de Paulo Albuquerque
2º Vice Presidente



Francisco Rogério Bezerra Arruda
1º secretário



Cleiton Prado Carvalho
2º secretário